



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE -  
FURG PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS  
ESTUDANTIS – PRAE



Av. Itália, Km 8. CEP: 96.203 – 900. Fone (53)3293 5084  
FURG  
www.prae.furg.br E-mail: prae@furg.br

**EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 040/2018**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE**  
**SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2019**

**CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

Dispõe sobre o processo de renovação dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2019.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas no período de **03/12/2018 a 20/01/2019**, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica aos/às estudantes já beneficiados no ano de 2018.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Universidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Este edital destina-se exclusivamente aos estudantes de primeira graduação.**

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os benefícios/auxílios serão renovados para o período letivo de 2019 considerando

aqueles/as estudantes que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções normativas que regem os benefícios, disponíveis em [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)

**1.2** É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de educação a distância na FURG e de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância) em qualquer instituição de ensino.

**1.3** A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2019 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante - PDE.

**1.4** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

**1.5** As modalidades de benefícios/auxílios renovados neste edital são: transporte, alimentação, permanência, infância e moradia estudantil.

**Parágrafo único:** No período de inscrições deste edital (03/12/2018 a 20/01/2019) não será permitido a inserção de novos benefícios/auxílios. Contudo no período de **22 a 30 e abril de 2019** o serviço social da PRAE/SAP abrirá agenda para marcação de entrevista para avaliação de troca e/ou acréscimo de algum benefício/auxílio.

## **2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO**

Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

**2.1** Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para 2019, exclusivamente via Sistemas FURG;

**2.2** Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

**2.3** Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial desta Universidade;

**2.4** Estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas instruções normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios deferidos, bem como os critérios do acompanhamento pedagógico, conforme descritos abaixo e disponíveis no site ([www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)):

a) Ter participado das aulas, mantendo a frequência de no mínimo 75%, conforme legislação da FURG, não tendo apresentado reprovação por infrequência no ano de 2018;

b) Ter apresentado coeficiente de rendimento igual ou superior que 5,0 e/ou evolução no desempenho acadêmico;

c) Estar matriculado em no mínimo 15 créditos, exceto formandos.

**2.5** Ter comparecido às convocatórias da PRAE.

### 3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

**3.1** Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

**3.2** Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

**3.3** Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;

**3.4** Comparecer às convocatórias da PRAE;

**3.5** Comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante CAE/PRAE do Campus Santo Antônio da Patrulha, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;

**3.6** Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br)

### 4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

#### 4.1 Transporte

**4.1.1 Auxílio transporte pecuniário:** No *Campus* Santo Antônio da Patrulha (SAP) o auxílio transporte será pecuniário durante dez meses no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

**4.1.2** Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

**Parágrafo único:** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

**4.1.3** O/A estudante deferido (a) com o Auxílio Transporte que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

**4.1.4** Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.1.3.

**4.1.5** Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente a

declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE do *Campus* SAP, nas seguintes datas:

- a) 06 a 16 de maio de 2019;
- b) 05 a 15 de agosto de 2019;
- c) 05 a 18 de novembro de 2019.

## **4.2 Alimentação**

**4.2.1** Auxílio Alimentação pecuniário: No *Campus* de Santo Antônio da Patrulha (SAP) o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante 12 meses no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

**4.2.2** Para a renovação do auxílio alimentação pecuniário os estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) Registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

**Parágrafo único:** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado mediante divulgação prévia no site da PRAE.

**4.2.3** O/A estudante deferido (a) com o Auxílio Alimentação que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

**4.2.4** Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro exceto para os/as estudantes que atendam o item 4. 2.3.

**4.2.5** Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE do *Campus* Santo Antônio da Patrulha, nas seguintes datas:

- a) 06 a 16 de maio de 2019;
- b) 05 a 15 de agosto de 2019;
- c) 05 a 18 de novembro de 2019.

## **4.3 Auxílio Permanência**

**4.3.1** Auxílio Financeiro: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos

reais).

**4.3.2** Após o deferimento para receber o auxílio permanência os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

**Parágrafo único:** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado mediante divulgação prévia no site da PRAE.

**4.3.3** O/A estudante deferido (a) com o Auxílio Permanência que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

**4.3.4** Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.3.3.

**4.3.5** Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão assinar Ata de Frequência Trimestral na PRAE nas seguintes datas:

**a) 06 a 16 de maio de 2019;**

**b) 05 a 15 de agosto de 2019;**

**c) 05 a 18 de novembro de 2019.**

#### **4.4 Auxílios Infância**

**4.4.1** Auxílio financeiro: Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante durante dez meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

**4.4.2** Após o deferimento para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente deverão:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;

b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual é titular;

c) inserir Certidão de Nascimento da criança no primeiro mês de concessão do benefício;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 05 ao dia 15 de cada mês.

**Parágrafo único:** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado mediante divulgação prévia no site da PRAE.

**4.4.3** O/A estudante deferido (a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

**4.4.4** Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para

os/as estudantes que atendam o item 4.4.3.

**4.4.5** Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar trimestralmente a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) e deverá ser entregue na PRAE, nas seguintes datas:

- a) **06 a 16 de maio de 2019;**
- b) **05 a 15 de agosto de 2019;**
- c) **05 a 18 de novembro de 2019.**

#### **4.5 Moradia Estudantil**

Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos de outros municípios ou de áreas de difícil acesso, mediante comprovante de residência que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha e que comprovem vulnerabilidade socioeconômica e não sejam beneficiados com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

**4.5.1 Casa do Estudante Universitário-CEU:** os/as estudantes contemplados/as neste edital com vaga na CEU poderão permanecer na mesma conforme critérios de permanência.

**4.5.2 Auxílio Moradia Pecuniário:** os/as estudantes contemplados/as neste edital com auxílio moradia pecúnia poderão migrar para a CEU em caso de haver possibilidade de vaga ou permanecer recebendo o auxílio pecuniário durante 12 meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**4.5.3.** Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o locatário seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo locatário onde evidencia que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, via Sistemas FURG no *site* [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br)

**5.1 Período das inscrições:** 03/12/2018 a 20/01/2019.

## **5.2 Horário: das 17h30min do dia 03/12/2018 até às 23h59min do dia 20/01/2019.**

**5.3** No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

**5.4** No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

**5.5** É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

## **6 DO PROCESSO DE ANÁLISE**

**6.1 Análise:** O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

**6.2** Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda;

**6.3** Serão considerados os estudos sociais realizados nos anos anteriores não havendo entrevista pedagógica e social com os/as estudantes. Contudo, caso o setor pedagógico e/ou social considere necessário, os/as estudantes serão contatados/as via prontuário de atendimento pelo Sistemas FURG para comparecerem à PRAE.

## **7 DOS RESULTADOS**

**7.1** O resultado preliminar será publicado no dia **30/01/2019** às 17h nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no site da Universidade ([www.furg.br](http://www.furg.br)).

**7.2** O resultado final, após recurso, será publicado no dia **08/02/2019** às 17h nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no site da Universidade ([www.furg.br](http://www.furg.br)).

**7.3** Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram renovados;
- b) Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram renovados, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico;
- c) Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos;
- d) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou à distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) Indeferido renda:** Após análise social, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos percapita;
- g) Indeferido:** Após análise social, não foi possível

identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou inconsistência nas informações.

**h) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

## **8 DO RECURSO**

**8.1** Para revisão do resultado o/a estudante deve solicitar recurso justificado obrigatoriamente via Sistemas FURG, no *link* <http://www.sistemas.furg.br>

**8.2** O período para solicitar o recurso será de **31/01/2019** às 17h01min até o dia **04/02/2019** às 23h59min, impreterivelmente.

**8.3** O resultado final do recurso será divulgado no dia **08/02/2019** às 17h devendo o/a estudante se responsabilizar pelo acompanhamento do resultado final e demais processos necessários e solicitados pela PRAE.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os/as estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados (as) para realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como receber visita domiciliar.

**9.2** Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, que não depende do sustento de terceiros/as, bem como de auxílios estudantis.

**9.3** A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

**9.4** A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílio sem processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**9.5** É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade



socioeconômica deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

**9.6** A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento

## **10 DAS DENÚNCIAS**

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br>/ou pelo e-mail: [ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br);
- b) Fale Conosco, no item “Acesse”, no *link* <http://furg.br>;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo *e-mail* [praecampisls@furg.br](mailto:praecampisls@furg.br) ou [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br)

## **11 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS APÓS O RESULTADO DE DEFERIMENTO PELO SAB**

Os procedimentos necessários serão divulgados nos *sites* da FURG - [www.furg.br](http://www.furg.br) e da PRAE - [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) a partir da data do resultado, com as respectivas orientações.

**Santo Antônio da Patrulha, 30 de novembro de 2018.**

**Helen Sibelle Nogueira Gonçalves**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE**  
**Em exercício**  
**(a via original encontra-se assinada)**